

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEdu 04/2025

Altera a normativa 01/2023 do PPGEdu e estabelece normas para a produção discente.

Art. 1º Os (As) estudantes do PPGEdu da Universidade Federal do Pampa devem comprovar a publicação de, pelo menos, 1 produção intelectual, na área de Educação, no decorrer da realização do curso do mestrado.

Art. 2º Os (As) estudantes do PPGEdu da Universidade Federal do Pampa devem comprovar a publicação de, pelo menos, 2 produções intelectuais, na área de Educação, no decorrer da realização do curso de doutorado, das quais uma delas, deve ser de artigo completo na área de Educação, em periódicos consolidados ou em processo de consolidação (considerando a equivalência ao estrato anterior de A4 à A1).

§ 1º É considerada Produção intelectual (bibliográfica, artístico-cultural, técnico-tecnológica) em educação os seguintes formatos: a) Artigos completos publicados em periódicos especializados; b) Livros ou capítulos de livros publicados; c) Trabalhos completos, resumos expandidos e/ou cartas pedagógicas publicados em anais de eventos científicos; d) Produções artístico-cultural e/ou técnico-tecnológica em forma de artigos ou outros tipos de publicação em veículos destinados à formação continuada de profissionais da educação.

§ 2º A Produção Técnica-Tecnológica (PTT) é validada de acordo com as recomendações da área de Educação pela Capes.

§ 3º Para fins de comprovação da publicação, essa deve indicar o endereço eletrônico (link) da publicação ou Carta de Aceite. Além disso, as produções devem ser informadas no Currículo Lattes, de maneira a contemplar todas as informações necessárias, para fins de localização de dados via plataforma Sucupira.

§ 4º As produções intelectuais exigidas para a obtenção do título, serão comprovadas no ato da solicitação de agendamento para a banca de defesa e não contabilizam créditos.

Art. 3º Estas publicações devem estar vinculadas à temática da pesquisa desenvolvida pelo (a) discente no curso, à linha de pesquisa do Programa e a um projeto de pesquisa, preferencialmente, coordenado pelo (a) professor (a) orientador (a).

Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu)

Parágrafo Único. As produções integram o processo de orientação docente, podendo ser resultado de trabalhos em coautoria com o (a) Orientador (a).

Art. 4º As produções bibliográficas podem ser consideradas para até dois discentes em coautoria.

Art. 5º Os casos omissos não contemplados serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor e será aplicada aos ingressantes no Programa a partir do 2º semestre de 2025.

Jaguarão, 21 de agosto de 2025.

Patrícia dos Santos Moura
Presidente do Conselho do PPGEdu